



Nota Técnica nº 03/2018 – AUDIG/IFAM

Assunto: Integração entre ensino, pesquisa e extensão no âmbito do IFAM

Manaus, 19 de julho de 2018.

I. DO OBJETIVO

A presente Nota Técnica tem por objetivo orientar a gestão quanto a necessidade de controles internos sobre a integração entre ensino, pesquisa e extensão no âmbito do IFAM. Também, para que sirva de ratificação sobre a importância de cumprimento ao que preconiza as legislações vigentes sobre essa temática.

II. DA DEFINIÇÃO

De acordo com os resultados dos questionários realizados pelo TCU junto a SETEC MEC, e exposto no TC 026.062/2011-9, as atividades de pesquisa contribuem para o aprimoramento e produção de novos conhecimentos, que são difundidos pelo ensino e extensão. Por isso, a pesquisa depende do ensino e da extensão para a divulgação e aplicação de sua produção e, assim, indicar novos rumos a serem seguidos.

Por outro lado, o ensino necessita da extensão para levar seus conhecimentos à comunidade demandante de serviços educacionais, afim de complementar e aperfeiçoar esses conhecimentos por meio de aplicações práticas. Seguindo essa mesma ótica, a extensão necessita da pesquisa para lhe ajudar a diagnosticar e oferecer soluções a problemas diversos com os quais irá se deparar.

Apesar das atividades de ensino, pesquisa e extensão serem interdependentes, devem ser indissociáveis e igualmente valorizadas no âmbito dos Institutos federais.

III. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A realização de atividades de pesquisa e extensão faz parte das atribuições dos Institutos federais, previsto no art. 6º, incisos VII e VIII da Lei nº 11.892/2008, os Ifes têm por finalidades e características desenvolver programas de extensão e de



divulgação científica e tecnológica e de realizar e estimular a pesquisa aplicada, principalmente, quando envolve as potencialidades dos arranjos produtivos locais.

O fator preponderante sobre a integração do tripé da educação, considerando os Planos Nacionais voltados para a educação e a finalidade da Rede Federal de Educação está preconizado nos seis primeiros incisos do Art. 6º da Lei nº 11.892 de 29/12/2008 por dos principais objetivos dos Institutos Federais.

Por causa disso, as gestões do Ifes, imprescindivelmente, devem promover e praticar ações de controle referente ao ensino, pesquisa e extensão a fim de cumprir as resoluções aprovadas pelo CONSULP com vista ao cumprimento aos principais objetivos da instituição, como os que seguem abaixo:

“I - Ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - Desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão. ”

VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Então, para fomentar ações de integração entre o Tripé educacional é que o Art. 16 da Resolução nº 02 de 28/03/2008/IFAM, citado abaixo, cria o Conselho competente para tratar de assuntos inerentes ao compartilhamento de forças entre o ensino, pesquisa e extensão.

Art. 16. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria do IFAM, observa na sua composição, competências e funcionamento, o princípio da gestão democrática, na forma da legislação em vigor, e tem seus membros nomeados em ato do Reitor.

Ainda, o Art. 23 da resolução citada no parágrafo anterior corrobora com o mesmo intuito do Art. 16, propondo o que segue:

“O Conselho Educacional é o órgão consultivo que tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo (ensino, pesquisa e extensão) e administrativo, bem como zelar pela correta execução das políticas do Instituto Federal em cada Campus”.



Além dos Conselhos citados, o IFAM conta com os comitês de Ensino, pesquisa e extensão com finalidades específicas, conforme, expresso, nos Arts 28; 30 e 32 da Resolução nº 02 de 28/03/2008/IFAM, abaixo:

Art. 28. Compete ao Comitê de Ensino:

- I - acompanhar as ações previstas no plano de desenvolvimento institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados ao ensino;*
- II - analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas pela Pró-Reitoria de Ensino;*
- III - apreciar e aprovar os relatórios das atividades desenvolvidas;*
- IV - subsidiar a Pró-Reitoria de Ensino no tocante às políticas de sua área de atuação.*

Art. 30. Compete ao Comitê de Extensão:

- I - avaliar e aprovar os planos de trabalho e relatórios dos projetos de extensão;*
- II - estabelecer critérios e expedir editais para financiamento de projetos de extensão com recursos do IFAM;*
- III - opinar sobre os pedidos de convênios e parcerias nacionais e internacionais atinentes às dimensões de extensão, analisando a conveniência e as oportunidades desses acordos no desenvolvimento acadêmico do IFAM;*
- IV - subsidiar a Pró-Reitoria de Extensão a Integração Instituto- Sociedade no tocante às políticas de sua área de atuação.*

Art. 32. Compete ao Comitê de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação tecnológica:

- I - apreciar e propor ações de políticas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação do IFAM;*
- II - contribuir para a definição das estratégias de atuação em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação do IFAM;*
- III - desenvolver ações de incentivo à difusão de ciência, pesquisa e desenvolvimento tecnológico e à cultura de inovação;*
- IV - propor ações visando à cooperação científica e tecnológica entre o IFAM, a iniciativa privada e demais instituições;*
- V - reconhecer o mérito de ações de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação desenvolvidas no IFAM e propor iniciativas para premiar tais ações;*
- VI - subsidiar a Pró-Reitoria de pesquisa, pós-graduação e inovação tecnológica no tocante às políticas de sua área de atuação.*

Por isso, faz-se necessário que a gestão do IFAM vele com o preconizado na legislação e fomenta periodicamente a regulamentação das atividades de integração entre o ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica”, uma vez que o porquê da integração entre o tripé da educação das Ifes é, principalmente, o estímulo que os discentes e docentes precisam ter em participar de projetos de pesquisa e inovação com o objetivo de obtenção de novas tecnologias para o desenvolvimento regional e nacional.



IV. DOS CRITÉRIOS LEGAIS; NORMATIVOS E TÉCNICOS

- Lei nº 11.892 de 29/12/2008 (Criação dos Institutos Federais);
- RESOLUÇÃO Nº 2, DE 28 DE MARÇO DE 2011 (Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas);
- TC 026.062/2011-9 (Relatório de Auditoria – TCU);
- ACÓRDÃO Nº 506/2013 – TCU – Plenário.

V. DAS ORIENTAÇÕES

Por tudo aqui exposto, ORIENTA-SE:

1. Que o IFAM implemente e aprimore mecanismo de ações que visem o controle das atividades de integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão no âmbito dos campi, seguidos de cronogramas padronizados, com calendários e datas para publicação dos resultados das interações acadêmicas dos projetos criados;
2. Que o IFAM busque o aumento do grau de participação de professores e alunos em projetos de pesquisa e extensão no âmbito dos campi;
3. Que o IFAM fomente o estabelecimento de parcerias entre os campi localizados em áreas de menor desenvolvimento econômico e os arranjos produtivos de sua área de influência e/ou o setor público local, bem como a instituição de indicadores relacionados ao grau de interação dos campi com o setor produtivo e ao alcance geográfico de suas ações.
4. Que o IFAM amplie a instalação de incubadoras de empresa, empresas juniores e cursos de empreendedorismo, com ênfase nos campi situados na capital e fora da capital para que haja a inserção profissional de alunos e posterior empregabilidade dos alunos egressos.
5. Que o IFAM, com o objetivo de transparecer, ainda mais, as ações do órgão, amplie a Publicidade quanto às atividades do CONSEPE e dos COMITÊS referentes ao ensino, pesquisa e extensão;



Manoel A. de Queiroz
Manoel Alencar de Queiroz
Auditor Interno do IFAM
Matrícula Siape n.º 1936216

Supervisão:

[Handwritten Signature]
Samara Santos dos Santos
Auditora Geral do IFAM
Matrícula Siape n.º 1885822